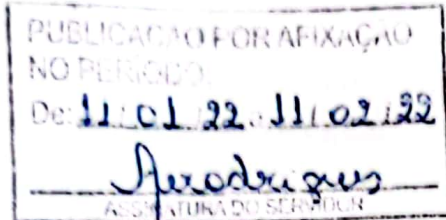




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

DECRETO Nº. 011 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.



"Dispõe sobre a suspensão temporária e momentânea de atividades e eventos públicos e particulares que possam causar a aglomeração de pessoas aumentando o risco de contágio do vírus da INFLUENZA (H3N2) e da COVID 19 e suas variantes."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIPIÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.37, inciso I e art.76, inciso VI ambos da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 23, II, e no art. 30, I, ambos da Constituição da República de 1988;

"CONSIDERANDO, o aumento dos casos de COVID 19 nos últimos dias no Município;

"CONSIDERANDO, o surgimento de novas variantes da COVID 19 com maior potencial de contágio; "

"CONSIDERANDO, o surgimento da nova cepa da INFLUENZA (H3N2), que está se espalhando pelo País; "

"CONSIDERANDO, ser responsabilidade do Município adotar as medidas necessárias no sentido de reduzir as situações que possam gerar risco de contágio da INFLUENZA (H3N2), Vírus da COVID 19 e suas variantes; "

"CONSIDERANDO, a decisão do Comitê de Enfrentamento da PANDEMIA que entendeu que neste momento a suspensão temporária e momentânea de atividade e eventos que possam aumentar os riscos de contágio da INFLUENZA (H3N2), Vírus da COVID 19 e suas variantes, é a medida mais adequada e prudente a ser tomada diante do atual quadro sanitário do Município e do Estado de Minas Gerais. "

"CONSIDERANDO, que é dever do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia zelar pela saúde pública e bem estar dos cidadãos. "

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas de forma temporária e momentânea as atividades e eventos públicos e privados no âmbito do Município de Maripá de Minas, que possam gerar risco de contágio da INFLUENZA (H3N2), Vírus da COVID 19 e suas variantes.

VAGNER FONSECA
COSTA:98320700663

Assinado de forma digital por
VAGNER FONSECA
COSTA:98320700663
Dados: 2022.01.19 14:37:43 -03'00'



Art. 2º - Em atendimento ao disposto no artigo anterior, fica temporariamente suspensas a realização das seguintes atividades e eventos:

- a). Treinos esportivos com as crianças;
- b). Aulas de capoeira ministradas no CRAS;
- c). Aulas de Zumba ministradas no Clube Municipal;
- d). Uso da piscina do Clube Municipal;
- e). Realização de eventos públicos nas dependências do Clube Municipal (tais como casamentos e aniversários);
- f). Utilização do Campo Municipal para a realização de jogos oficiais ou recreativos;
- g). Atividades esportivas realizadas na Quadra da Escola Municipal;
- h). Participação das equipes apoiadas pelo poder público municipal em eventos e competições externas;

Art. 3º - Fica mantido o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município com a totalidade das crianças atendidas (100%) sem revezamento, com a adoção de medidas de prevenção no sentido de garantir a segurança sanitárias de professores e alunos.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de eventos culturais que permitam a implantação efetiva de protocolos e medidas contra os vírus mencionados neste decreto.

Art. 5º - A inobservância do disposto neste decreto sujeitará as penalidades abaixo, de acordo com a previsão contida na Estadual nº 13.317/1999:

- I - advertência;
- II - interdição, total ou parcial, do estabelecimento;
- III - cancelamento do alvará;

Parágrafo único - As penalidades acima serão aplicadas sem o prejuízo de comunicação da conduta irregular as autoridades Judiciais e Policiais competentes para os fins de direitos.

Art. 6º – Os procedimentos aplicáveis às sanções previstas neste Decreto deverão obedecer aos termos dispostos na Lei Estadual nº 13.317/1999, cabendo ao Município promover a respectiva fiscalização, estando todos os servidores públicos autorizados a atuarem de forma fiscalizatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 7º – A inobservância das regras definidas neste decreto poderá sujeitar os eventuais infratores às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, a saber: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa”.

Art. 8º - O Município solicitará apoio policial para fins de cumprimento das disposições deste Decreto, sendo que a dispersão de público caberá exclusivamente à Polícia Militar, visto tratar-se de competência constitucional do mesmo.

Art. 9º - O presente Decreto entre em vigor na data de sua publicação, podendo haver novas alterações conforme mudanças no quadro sanitário do Município.

Maripá de Minas, 11 de janeiro de 2022.

VAGNER FONSECA
COSTA:98320700663

Assinado de forma digital por
VAGNER FONSECA
COSTA:98320700663
Data: 2022.01.19 14:36:54 -03'00'

VAGNER FONSECA COSTA

Prefeito Municipal